



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 742

DECISÃO: PL Nº 156/2024

Processo: Prot. 1213752/2024

Interessado: Crea-PB

Assunto: Tabela de Obras e Serviços (TOS) - implantação da fase de restrição códigos de atividades técnicas no âmbito do Crea-PB – Modalidade Agrimensura.

EMENTA: Aprova por unanimidade a Tabela de Obras e Serviços (TOS) visando à implantação da fase de restrição códigos de atividades técnicas no âmbito do Crea-PB – **modalidade profissional agrimensura.**

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 742, de 9 de dezembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o assunto de que trata o Processo Prot. nº 1213752/2024, que trata da TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), visando a implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas, para o devido preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); na modalidade Agrimensura; Considerando a Decisão nº PL-0430/2018 que aprova a tabela auxiliar de obras e serviços (TOS – Nacional); Considerando as Decisões nº PL-1853/2018 e nº PL-2305/2023 que atualizam a tabela da Decisão PL nº PL-0430/2018; Considerando que os Conselhos regionais foram instruídos a cumprirem as Decisões Plenárias do Confea nºs 0430/2018 e 1853/2018 no que se refere à utilização da Tabela de Obras e Serviços – TOS, dos normativos citados; Considerando que a Tabela de Obras e Serviços – TOS visa a padronização das atividades para a implementação de um Sistema Nacional de ART; Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (CREA-PB), já possui implantada a primeira fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS no que se refere à codificação das atividades técnicas; Considerando que a implantação da segunda fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS estabelecerá a restrição da codificação das atividades afetas às atribuições do profissional; Considerando que a Modalidade Agrimensura não possui Câmara Especializada Competente e que tudo que versar sobre ela será apreciada e julgada pelo Plenário deste Regional; Considerando que o mérito foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que a luz da legislação: Decisão nº: PL nº 0430/2018 - Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências; 2. Decisão PL nº 1853/2018 - Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências. Decisão alterada pela Decisão PL-2305/2023; 3. Decisão PL nº 2305/2023 - Aprova o projeto de Decisão Normativa, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 2023 e dá outras; 4. Resolução nº 1.137/2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 encontra-se REVOGADA pela Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023; Considerando os termos da decisão CEEC nº 241/2024, de 2 de dezembro de 2024, que deferiu pela aprovação da Tabela de Obras e Serviços – TOS, visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas em atendimento as Decisões Plenárias do Confea de nºs 0430/2018 e 1853/2018; Considerando que em virtude da inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura no âmbito do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), na modalidade Agrimensura visando à implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas para o devido preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com o disposto nas decisões plenárias nºs 0430/2018 e 1853/2018, Confea. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Votaram os Conselheiros Regionais: **OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, M^a ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 9 de dezembro de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente